

TERMO DE RESPONSABILIDADE - EVENTO COLISÃO

Eu,				, portador(a) do C	PF ou CNPJ de
n°	_, associado(a)	da	RIOBEN	ASSOCIAÇÃO	DE	BENEFÍCIOS
proprietário(a) do veículo (r	prietário(a) do veículo (modelo)		, placa			
declaro estar ciente das inform	nacões constantes	no p	resente teri	mo.		

- I. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento do rateio e suas taxas, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste termo, no manual do associado e no estatuto social.
- II. O prazo máximo para abertura do evento, seja colisão, roubo ou furto são de 30 (trinta) dias corridos. Não respeitado o prazo, o evento será negado.
- III. O veículo cadastrado na SUA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS não poderá ser protegido por sociedades empresariais mercantis nem outras associações de proteção a veículos e/ou de benefícios, sob pena de perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela SUA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, INCLUSIVE TER O SEU RESSARCIMENTO NEGADO e também ser excluído compulsoriamente do seu corpo social.
- IV. Estou ciente que em caso de colisão terei que pagar a Cota de Participação que por definição, é a contribuição do associado para arcar com os custos decorrentes do evento colisão. Este valor deverá ser pago diretamente para a oficina de acordo com a particularidade de cada uma, sendo o percentual calculado sobre o valor da tabela FIPE, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	Primeiros 90 dias	Depois dos 90 dias	Valor mínimo
Passeio e Particular	8%	4%	R\$1.300,00
Diferenciado	10%	7%	R\$1.950,00
Transporte de pessoas	15%	10%	R\$3.050,00
Veículo de leilão	15%	15%	R\$4.100,00
Especial	20%	15%	R\$4.100,00

- V. Os descontos e cálculos de COTA DE PARTICIPAÇÃO, entre outros procedimentos inerentes a este assunto, são analisados e calculados exclusivamente pelo CPF do associado.
- VI. Caso o equipamento cadastrado se envolver em mais de 1 (um) evento que seja de ressarcimento parcial no período de 12 (doze) meses, haverá incidência da cota de participação do associado em DOBRO a partir do segundo evento.
- VII. O prazo para autorização dos serviços em oficina credenciada ou não são de até 7 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação da vistoria inicial, que ocorre após o associado encostar o veículo na oficina e comunicar ao setor de eventos. Caso necessite de uma análise mais aprofundada e de sindicância, este prazo poderá se estender.
- VIII. A contagem do prazo dos reparos, informado na vistoria inicial, somente iniciará após a autorização da Associação.
- IX. O prazo estabelecido pelo orçamento inicial será rigorosamente seguido após autorizado o serviço, podendo o prazo de entrega ser prorrogado em caso de falta de peças na autorizada ("BO" de fábrica) por tempo indeterminado. Em caso de necessidade de complemento e/ou ressalva, o prazo poderá ter um aumento de até 4 (quatro) dias úteis para serem autorizados ou não pelo setor responsável, uma vez que constatada a relação com a colisão.
- X. A reparação do veículo será feita com a reposição de peças originais para os equipamentos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante, contudo, em caso de ausência de peças originais no mercado, faremos uso do mercado alternativo, e para os demais as peças danificadas serão substituídas por peças de qualidade, através de parcerias com oficinas credenciadas e fornecedores de





confiança da associação, ou até mesmo do mercado paralelo, desde que não comprometam a segurança e a utilização do equipamento, BUSCANDO SEMPRE NÃO ONERAR O RATEIO PARA OS ASSOCIADOS.

- XI. Somente equipamentos com garantia de fábrica e com até 90 (noventa) dias após a emissão da nota fiscal serão enviados para concessionárias autorizadas, os demais veículos serão conduzidos para reparos em nossas oficinas credenciadas.
- XII. O reparo do equipamento do associado e/ou do terceiro deverá ser feito obrigatoriamente em oficina credenciada. Caso o associado solicite que os reparos do equipamento sejam realizados em oficina de sua indicação, isto é, OFICINA NÃO CREDENCIADA, ambos deverão seguir as orientações previstas no manual e informadas pelo setor de eventos.
- XIII. Caso o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da FIPE do equipamento ou em casos específicos quando a Diretoria decidir, será decretada a PERDA TOTAL do veículo, incidindo em indenização integral com base no valor da Tabela FIPE do DIA DA FILIAÇÃO.
- XIV. Em se tratando de perda total, o associado deverá seguir os procedimentos pertinentes à indenização integral.
- XV. Após conclusão da 1ª fase, o associado deverá entregar também o CRV, devidamente preenchido a favor da SUA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade.
- XVI. Sendo o processo liberado para pagamento, a sua associação terá mais 60 (sessenta) dias para indenizar o associado e cumprir o prazo legal e contábil de até 90 (noventa) dias do processo indenizatório, respeitando a regra do 5º dia útil. Caso o associado fique impossibilitado de receber a indenização integral por problemas judiciais e/ou outros, este tempo poderá ser maior; e no caso de PT o veículo será removido para local previamente definido pela diretoria da associação à espera da finalização de todo o processo indenizatório.
- XVII. Por questões administrativas e contábeis NÃO será possível fazer pagamento de indenizações integrais do 1º ao 5º dia útil de cada mês. No 5º dia útil do mês da indenização, o associado receberá um e-mail com os procedimentos para conclusão da indenização.
- XVIII. O associado deve estar ciente que no presente termo constam apenas informações básicas que envolvem o evento colisão e que o mesmo deve ter conhecimento do manual do associado, onde todos os procedimentos estão descritos na íntegra e é dever do associado a sua leitura e compreensão.

Rio de Janeiro,	de	2022.
		Assinatura do Associado

E por estar ciente e de acordo, subscrevo o presente termo.

